TRIBUNAL PLENO

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA **EM 14 DE MARÇO 2019**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**.**

Presentes os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Benedito Antônio Alves e os Conselheiros-substitutos Omar Pires Dias (em substituição ao Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra), Francisco Júnior Ferreira da Silva (Processos n. 2333/18, 1723/18, 1710/18, 1871/17 e 889/18) e Erivan Oliveira da Silva (Processos n. 2333/18, 1723/18, 1710/18, 1871/17 e 889/18).

Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Yvonete Fontinelle de Melo.

Ausente, justificadamente, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Secretária, Bel.ª Carla Pereira Martins Mestriner.

Havendo quórum necessário, às 9h16, o Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, submetendo à discussão e à votação a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade.

COMUNICAÇÕES – ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO

1. Submeto à deliberação do Plenário o Parecer n. 0008/2019-CG que trata da alteração das férias do Conselheiro Benedito Antônio Alves relativas ao período 2019-2, anteriormente marcadas para 15.7 a 3.8.2019, remarcadas para 22.7 a 10.8.2019. Com parecer da Corregedoria pelo deferimento. O Plenário deferiu à unanimidade.

2. Submeto também à deliberação do Plenário o Parecer n. 0011/2019-CG que trata da alteração das férias do Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias relativas ao período 2019-1, anteriormente marcadas para 15.4 a 4.5.2019, remarcadas para 3.6 a 22.6.2019. Com parecer da Corregedoria pelo deferimento. O Plenário deferiu à unanimidade.

3. Submeto, por fim, à deliberação do Plenário o Parecer n. 0009/2019-CG que trata da alteração das férias do Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva relativas ao período 2019-1, anteriormente marcadas para 6.5 a 25.5.2019, remarcadas para 25.3 a 29.3 e 1º.11 a 15.11.2019. Com parecer da Corregedoria pelo deferimento. O Plenário deferiu à unanimidade.

4. O Conselheiro Paulo Curi Neto solicitou autorização do Plenário para usufruir 3 (três) dias de férias nos dias 11, 12 e 13.4.2019. Observou que esses dias remanesceram de um período de férias de dez dias, as quais foram suspensas a pedido da Presidência. O Plenário deferiu à unanimidade.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n. **1571/16**
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2015
Jurisdicionado: Governo do Estado de Rondônia

Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 10/04/2019.
Autenticação: IFCD-IBAB-EAJB-WRSR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Responsável: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia - CPF n. 037.338.311-87
Suspeito: Conselheiro Benedito Antônio Alves
Relator**:** CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Indeferir o pedido de diligência, o qual materializa auditoria de conformidade, feito pelo Ministério Público de Contas, por meio da Cota n. 002/2019-GPGMPC, uma vez que, se acatado, o Tribunal deixaria de assegurar agilidade e eficácia na análise e na apreciação das contas do Governo do Estado relativas aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, bem como das futuras contas, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação: Processo levado em mesa.

2 - Processo n. **2251/18**
Interessado**:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto**:** Relatórios de Gestão Fiscal, referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2018
Responsável**:** Edilson de Sousa Silva – Presidente
Suspeito: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva
Relator**:** CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: Considerar a Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, do exercício de 2018, consentânea com os pressupostos de responsabilidade fiscal, dispostos na Lei Complementar nº 101/200, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas **Yvonete Fontinelle de Melo** proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Opino que seja considerada a gestão fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Edilson de Sousa Silva consentânea com os pressupostos de responsabilidade fiscal dispostos na Lei Complementar n. 101/2000."
Observação: Processo levado em mesa. O Conselheiro Benedito Antônio Alves retirou-se do Plenário após julgamento deste processo.
Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

3 – Processo n. **02333/18 (Processo de origem n. 00834/04)** adiado na sessão de 28.2.2019
Recorrente: Icatu Seguros S/A - CNPJ n. 42.283.770/0001-39
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 00834/2004/TCE-RO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Advogados: Marcos de Campos Ludwig - OAB n. 156.327, Daniel Vieira Paiva - OAB n. 211177, Marcus Filipe Araújo Barbedo - OAB n. 3141, Marcus Vinicius Rondinelli - OAB n. 178.861
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto e Benedito Antônio Alves
Relator: CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 10/04/2019.
Autenticação: IFCD-IBAB-EAJB-WRSR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: Conhecer do Recurso de Reconsideração; conceder parcial provimento ao para reconhecer a incidência da prescrição da pretensão punitiva que ensejou a multa constante do item III do Acórdão AC1-TC 00404/18; e, nesse viés, determinar sua exclusão em relação à Seguradora Icatu Seguros S/A, de modo a afastar a responsabilidade dela exclusivamente neste ponto, interposto nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Observação: Sustentação oral do Senhor Marcus Filipe Araújo Barbedo - OAB n. 3141, representante legal da empresa Icatu Seguros S/A.
Participaram do julgamento os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva.
Presidência com o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.

4 - Processo n. **01723/18 (Processo de origem n. 00834/04) -** adiado na sessão de 28.2.2019
Recorrente: José Antunes Cipriano - CPF n. 236.767.871-53
Assunto: Recurso de Reconsideração com efeito suspensivo em face do Acórdão AC1-TC 00404/18, Processo n. 00834/04/TCE-RO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Advogado: Antonio de Castro Alves Júnior - OAB n. 2811
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto e Benedito Antônio Alves
Relator: CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto e negar provimento, nos termos do voto do relator, à unanimidade.
Observação: Pedido de Sustentação oral: Dr. Antônio de Castro Alves Junior OAB/RO 2811, representando José Antunes Cipriano, protocolo 5315/18. O procurador não compareceu na sessão.
Participaram do julgamento dos Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva.
Presidência com o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.

5 - Processo n. **01710/18 (Processo de origem n. 00834/04) -** adiado na sessão de 28.2.2019
Recorrente: Vivaldo Brito Mendes - CPF n. 126.733.312-04
Assunto: Recurso de Reconsideração com efeito suspensivo em face do Acórdão AC1-TC 00404/18, Processo n. 00834/04/TCE-RO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Advogado: Antonio de Castro Alves Junior - OAB n. 2811
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto e Benedito Antônio Alves
Relator: CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto e negar provimento, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 10/04/2019.
Autenticação: IFCD-IBAB-EAJB-WRSR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Observação: Pedido de Sustentação oral: Dr. Antônio de Castro Alves Junior OAB/RO 2811, representando José Antunes Cipriano, protocolo 5315/18. O procurador não compareceu na sessão.
Participaram do julgamento os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva.
Presidência com o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.

6 - Processo n. **02837/14**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Evandro Paulo Carneiro - CPF n. 581.201.732-87, Wellington da Silva Gonçalves - CPF n. 419.135.742-53, Raniery Luiz Fabris - CPF n. 420.097.582-34
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - análise de dispensa de licitação para contratação de serviços de transporte escolar
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Considerar ilegal, com efeito *ex nunc* (não retroagindo), as contratações firmadas nos Processos n. 331/2014 e 1053/2014, por dispensa de licitação, entre a Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste e a Empresa Fretur Transportes de Passageiros Ltda EPP, aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

7 - Processo-e n. **02462/18**
Apensos: 02057/17, 07126/17
Interessado: Mauro de Carvalho - CPF n. 220.095.402-63
Responsáveis: Mauro de Carvalho - CPF n. 220.095.402-63, Lauricélia de Oliveira e Silva - CPF n. 591.830.042-20
Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2017
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Julgar regular a prestação de contas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, relativa ao exercício de 2017, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

8 - Processo n. **04791/16 (Processo de origem n. 03961/08)**
Recorrente: Ulisses Borges de Oliveira - CPF n. 108.144.185-20
Assunto: Recurso de Revisão referente ao Processo n. 3961/2008/TCE-RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaru
Advogada: Nelma Pereira Guedes - OAB n. 1218
Suspeito: Conselheiro Edilson de Sousa Silva
Relator: CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Observação: Presidência com o Conselheiro Paulo Curi Neto.
O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias pediu vista do processo.

Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 10/04/2019.
Autenticação: IFCD-IBAB-EAJB-WRSR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

9 - Processo n.	**01871/17**
Interessado:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis:	PNA Publicidade - CNPJ n. 04.746.016/0001-07, Vicente de Paulo Carvalho Júnior - CPF n. 078.485.953-15, Geovani Berno - CPF n. 538.933.790-53, Marcelo Silveira Bennesby - CPF n. 133.085.668-69, Roni Cleber Viana da Cruz - CPF n. 340.663.492-34, Joaquim Santos Cunha - CPF n. 146.554.463-15, Neucir Augusto Battiston - CPF n. 317.236.679-00, Neodi Carlos Francisco de Oliveira - CPF n. 240.747.999-87
Assunto:	Conversão em Tomada de Contas Especial em cumprimento ao item I da Decisão DEC 217/2012 ref. proc. n. 1524/07, ratificado pelo Despacho n. 0198/2017/GCVCS, no dia 17/5/2017
Jurisdicionado:	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Advogados:	Poliana Gonçalves do Nascimento - OAB/RO 8493, Viviane Sodré Barreto - OAB n. 7389, Sarah de Paula Silva - OAB n. 8980, Rod Daniel Gomes Sussuarana do Nascimento - OAB n. 8498, Mariana Aguiar Esteves - OAB n. 7474, Julia Johann Wust - OAB n. 8676, Isabela Ferreira Laia - OAB n. 8629, Guilherme Tortelli Firmo - OAB n. 8773, Eduardo Lima Queiroz - OAB n. 8319, Diana Cássia Caminha de Almeida Alves - OAB n. 8354, Carlos Eduardo Ferreira Levy - OAB n. 6930, Bruno Andrade de Miranda - OAB n. 7680, Douglas Tadeu Chiquetti - OAB n. 3946, Antonio Marcos Moura da Silva - OAB n. 2045, Jose Eduardo Pires Alves - OAB n. 6171, Cleverton Reikdal - OAB n. 6688, Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli - OAB n. 5546, Edson Antonio Sousa Pinto - OAB n. 4643
Suspeitos:	Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva e Benedito Antônio Alves
Impedidos:	Conselheiros Francisco Carvalho da Silva e Paulo Curi Neto
Relator:	CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO:	Julgar regular a vertente Tomada de Contas Especial, com recomendações, nos termos do voto do relator, à unanimidade.
Pronunciamento Ministerial:	A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas **Yvonete Fontinelle de Melo** proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Como disse o relator, a única divergência é sobre a responsabilização ou não. O relator concorda com o posicionamento do Ministério Público de que a agência de propaganda apresentou nota cobrando pelos honorários de acompanhamento de serviço subcontratado de impressão de outdoor no valor de R$ 8.658,00, mesmo tendo sido veiculado e proporcionado o desconto de agência, conforme se observa do relatório de veículos do orçamento da empresa subcontratada e das notas fiscais. O contrato é bastante claro a proibir qualquer tipo de remuneração sob o custo de serviço realizado por terceiros referente à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela desconto de agência concedido por veículo de divulgação. Como se vê, o relator concordou com o posicionamento do MPC de que o pagamento não é devido tendo em vista que o serviço de impressão difere do de divulgação, de forma

Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 10/04/2019.
Autenticação: IFCD-IBAB-EAJB-WRSR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

que não pode ser pago conjuntamente com desconto da agência, entendendo que tendo um não pode ter o outro. A divergência reside na responsabilização e no julgamento irregular da conta, porque no entender do Ministério Público, o Senhor Neucir Augusto Battiston, secretário-geral da ALE, assinou os certificados de recebimento de serviço nos versos das notas fiscais e a ordem bancária para pagamento, ou seja, praticou ato ilegal que enseja sua responsabilização, a irregularidade da tomada de contas e aplicação de sanção em solidariedade ao Senhor Joaquim Santos Cunha, controlador-geral, porque emitiu parecer aprovando pagamento, nisso reside sua responsabilidade, porque a partir do momento que ele se manifestou pelo pagamento de uma despesa ilegal trouxe para si a responsabilidade; e à PNA Publicidade, empresa contratada e beneficiária do pagamento indevido. Ora se aferiu um recurso sem ter direito e sem ter prestado o serviço, uma vez que tanto pegou o desconto da agência como também por esse serviço é indevido o pagamento, havendo dano, na forma do artigo 16, III, "c", da Lei Complementar n. 154/196, a tomada de contas deve ser julgada irregular, com supedâneo nesse dispositivo legal, de responsabilidade do Senhor Neucir Augusto Battiston, Secretário Geral da ALE, e, solidariedade a esse, o Senhor Joaquim Santos Cunha, Controlador-Geral, e a PNA Publicidade, empresa contratada e beneficiária de pagamento indevido, em razão das irregularidades já mencionadas que resultaram em dano de R$ 8.658,00. O fato da comissão de fiscalização não ter sido chamada aos autos não impede que o Tribunal julgue essa tomada de contas especial e considere irregular e impute débito, isso já se viu em várias decisões na Corte de Contas e no TCU, inclusive se as partes assim o entenderem pode no Judiciário buscar o ressarcimento, a responsabilização, em vários julgados aqui se traz à responsabilidade ao gestor e não se imputa os beneficiários. A Tomada de Contas Especial seja julgada em grau regular com ressalva, de responsabilidade do Senhor Neucir Augusto Battiston, Ex-Secretário Geral da ALE-RO, por conta das seguintes impropriedades formais: ausência de documentos probantes de que houve a aprovação prévia, por escrito, da contratante para a agência poder assumir despesas de produção e ausência de documentos probantes de que houve a aprovação prévia e expressa da contratada para realização de subcontratações. A Tomada de Contas Especial deve ser julgada regular, com supedâneo no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, em relação aos Senhores Neodi Carlos Francisco de Oliveira, Roni Viana da Cruz e Marcelo Bennesby; também pugno pela imputação de débito e aplicação multa aos senhores Neucir, Joaquim e à empresa PNA Publicidade pelo dano no valor de R$ 8658,00. Reconhecida a prescrição dos atos reprovados mencionados, uma vez que ocorreu a prescrição no processo em relação às práticas de atos formais que não ensejam dano em relação ao Senhor Neucir Augusto Battiston, que seja determinado adoção de medidas preventivas que já foram acatadas pelo relator para observar notas atinentes à licitação e execução dos contratos de publicidade, notadamente à lei 1232/2010, que procurem

Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 10/04/2019.
Autenticação: IFCD-IBAB-EAJB-WRSR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

negociar remuneração e ressarcimento de custos internos e externos, conforme possibilidade prevista na norma padrão e passem a exigir o fornecimento periódico de formação de mídias sem ônus para o contratante na avaliação da capacidade de atendimento na fase licitatória; observem as normas atinentes à licitação e execução de contratos de publicidade, notadamente a Lei n. 12.232/2010; que procurem, sempre, negociar a remuneração e o ressarcimento de custos internos e externos, conforme possibilidade prevista nas Normas-Padrão do Cenp; passem a exigir o fornecimento periódico de informações de mídia sem ônus para a contratante na avaliação da capacidade de atendimento na fase licitatória, conforme modelo de edital de licitação disponibilizado na página web da Fenapro; não façam pagamentos por pesquisa de mídia/opinião se a remuneração por esses serviços não estiver expressamente prevista no contrato; os mecanismos de fiscalização da execução do contrato sejam efetivamente utilizados e registrados para escorreita liquidação da despesa, especialmente: a aprovação prévia das despesas, fundamentada no interesse púbico a ser atendido com elas; a juntada de orçamentos que apresentem as peças gráficas e os trabalhos a serem produzidos e que demonstrem que os serviços propostos atendem o plano de mídia; e a demonstração de que os trabalhos se coadunam com os resultados da pesquisa de mídia prévia e periódica."

Observação: Participaram do julgamento os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva.
Presidência com o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.

10 - Processo n. **00128/14**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Florisvaldo de Souza Soares - CPF n. 522.852.602-10, Silvino Alves Boaventura - CPF n. 203.727.442-49, Lúcio Antônio Mosquini - CPF n. 286.499.232-91, Erasmo Meireles e Sa - CPF n. 769.509.567-20
Assunto: Tomada de Contas Especial n. 005/DER/RO/13 Convênio n. 045/FITHA/11
Jurisdicionado: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação
Relator: CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Arquivar, sem resolução de mérito, o presente processo de Tomada de Contas Especial, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

11 - Processo-e n. **00837/18 –**
Apensos: 01043/18, 03872/18
Interessado: Polytec Comércio e Assessoria Ltda
Responsáveis: Patricia Damico do Nascimento Cruz - CPF n. 747.265.369-15, Tatiane Mariano Silva - CPF n. 725.295.632-68, Saulo Roberto Faria do Nascimento - CPF n. 421.732.992-04, Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04
Assunto: Pregão Eletrônico n. 018/2018/SML e que tem por objeto resumido a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação,

Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 10/04/2019.
Autenticação: IFCD-IBAB-EAJB-WRSR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

	manutenção, suporte técnico, treinamento para usuários finais e para equipe de tecnologia da informação, customização e serviços de migração de dados do software de gestão pública e-cidade.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados:	Valnei Gomes da Cruz Rocha - OAB n. 2479/RO, Denise Gonçalves da Cruz Rocha - OAB n. 1996/RO, Rocha filho, Nogueira e Vasconcelos - OAB n. , Márcio Melo Nogueira - OAB n. 2827, Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB n. 5649, Rochilmer Mello da Rocha Filho - OAB n. 635
Suspeitos:	Conselheiros José Euler Potuyguara Pereira de Mello e Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Relator:	CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO:	Considerar legal o Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2018/SML/PVH; conhecer das Representações formuladas em apenso (Processo nº 1043/18 e Processo nº 3872/18), para, no mérito, considera-las parcialmente procedentes, com determinações, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

12 - Processo n.	**03753/18 (Processo de origem n. 04229/17)**
Embargante:	Sandra Maria Veloso Carrijo Marques - CPF n. 351.164.126-87
Assunto:	Embargos de Declaração em face do Acórdão fls. 104/114, referente ao Processo n. 04229/17/TCE-RO.
Jurisdicionado:	Fazenda Pública Estadual
Advogados:	Rocha filho, Nogueira e Vasconcelos - OAB n. , Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB n. 5649, Márcio Melo Nogueira - OAB n. 2827, Rochilmer Mello da Rocha Filho - OAB n. 635
Suspeitos:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva e Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Relator:	CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO:	Conhecer dos Embargos de Declaração opostos para, no mérito, negar provimento nos termos do voto do relator, à unanimidade.
Observação:	Presidência com Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

13 - Processo-e n.	**00889/18**
Interessado:	Raimundo Souza Alcântara Fernandes
Responsáveis:	Felipe Augusto Luna de Lima - CPF n. 001.631.192-28, Barbara Mendonca Santana de Oliveira - CPF n. 870.094.632-04, Marcia Cristina Luna - CPF n. 288.491.914-72, Ivan Furtado de Oliveira - CPF n. 577.628.052-49, Raphaela Castiel de Carvalho - CPF n. 770.057.672-68, Ana carolina Castile Erse, Guilherme Luiz Castiel da Silva, Luiz Guilherme Erse da Silva - CPF n. 006.363.632-87, Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04
Assunto:	Fiscalização de Atos e Contratos - apuração de possíveis atos de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Porto Velho.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados:	Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB n. 5649, Márcio Melo Nogueira - OAB n. 2827, Rochilmer Mello da Rocha Filho - OAB n. 635

Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 10/04/2019.
Autenticação: IFCD-IBAB-EAJB-WRSR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Suspeitos:	Conselheiros José Euler Potuyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Edilson de Sousa Silva, Paulo Curi Neto e Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Relator:	CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO:	Considerar legais os atos de nomeações dos Servidores Felipe Augusto Luna de Lima e Bárbara Mendonça Santana de Oliveira; considerar prejudicada a análise sobre possível configuração de nepotismo com relação aos Senhores Guilherme Luiz Castiel da Silva, Raphaela Castiel de Carvalho e Ana Caroline Castiel Erse, os quais foram exonerados pela Administração Municipal nos termos do voto do relator, à unanimidade.
Observação:	Participaram do julgamento os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva. Presidência com o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.

14 - Processo n.	**02331/18 (Processo de origem n. 01884/14)**
Recorrente:	Alcides Zacarias Sobrinho - CPF n. 499.298.442-87
Assunto:	Recurso de Reconsideração referente ao Proc. TC n. 01884/14.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Castanheiras
Advogado:	Auri José Braga de Lima - OAB n. 6946
Relator:	CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO:	Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto; no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

15 - Processo n.	**02679/97**
Responsável:	Tomás Guilherme Correia - CPF n. 038.669.121-53
Assunto:	Tomada de Contas Especial - conv. em cumprimento ao Acórdão n. 008/2000 de 06/09/2000
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Suspeito:	Conselheiro Paulo Curi Neto
Relator:	CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO:	Declarar nulo o Acórdão n° 08/00-Pleno, em razão da inobservância do devido processo legal ao ser o processo convertido em Tomada de Contas Especial e na mesma sessão receber julgamento irregular com imputação de débito e multa, cerceando, assim, o direito de defesa do responsável, Senhor Tomás Guilherme Correia, nos termos do voto do relator, à unanimidade.
Pronunciamento Ministerial:	A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas **Yvonete Fontinelle de Melo** proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Opino que seja declarado nulo o Acórdão 08/2000 em razão da inobservância do devido processo legal; reconhecer, com fundamento nos princípios da segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, a inviabilidade de retomada da instrução processual, tendo em vista o decurso de prazo de mais de vinte anos."

Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 10/04/2019.
Autenticação: IFCD-IBAB-EAJB-WRSR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

16 - Processo-e n. **03274/17**
Apenso: 01934/17
Responsáveis: Deocleciano Ferreira Filho - CPF n. 499.306.212-53, Paulo Piovesani - CPF n. 199.302.329-15, Nova Gestão Consultoria Ltda. Epp - CNPJ n. 15.668.280/0001-88, José Alves da Silva - CPF n. 189.329.163-49, Emerson Teixeira de Souza - CPF n. 638.771.632-20
Assunto: Conversão em Tomada de Contas Especial em cumprimento ao item I do APL-TC 00321/17.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Corumbiara
Advogados: Marcos Pedro Barbas Mendonça - OAB n. 4476, Niltom Edgard Mattos Marena - OAB n. 361-B
Relator: CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: Julgar regular com ressalvas a Tomada de Conta Especial, aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

17 - Processo-e n. **00068/19 (Processo de origem n. 01643/18)**
Responsável: José Ribamar de Oliveira
Assunto: Embargos de Declaração com efeitos suspensivos e infringentes em face do Acórdão e Parecer Prévio n. APL-TC 0048/18, referentes ao Processo n. 01643/18/TCE-RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste
Advogados: Mariene Caroline da Costa Maciel - OAB n. 8796, Denise Gonçalves da Cruz Rocha - OAB n. 1996, Valnei Gomes da Cruz Rocha - OAB n. 2479
Relator: CONSELHEIRO **PAULO CURI NETO**
DECISÃO: Conhecer dos presentes Embargos de Declaração e negar provimento, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n. **03892/16**
Apenso: 03620/15
Responsáveis: João Batista Bento - CPF n. 204.766.392-04, Edison Massaru Suganuma - CPF n. 327.041.512-53, Marcelene Naitz - CPF n. 522.571.502-87, Eliane Regina Porto da Silva - CPF n. 602.231.382-15, Lidiane Pistori Hidalgo - CPF n. 054.454.419-62, Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto - CPF n. 031.135.007-02, Hiram Cesar Silveira - CPF n. 570.256.909-10, Nilson Akira Suganuma - CPF n. 160.574.302-04
Assunto: Tomada de Contas Especial, em cumprimento ao Acórdão APL-TC 00249/16, referente ao Processo n. 03620/15 - Representação.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vale do Anari
Advogados: Edemir Monteiro Brasil Neto - OAB n.8370, Hiram Cesar Silveira - OAB n. 547
Advogado/Responsável: Hiram Cesar Silveira - OAB n. 547
Relator: CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Observação: Retirado a pedido do relator.

Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 10/04/2019.
Autenticação: IFCD-IBAB-EAJB-WRSR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2 - Processo-e n.	**02177/18**
Apensos:	04445/16, 07001/17, 07005/17, 03755/17, 07000/17
Responsáveis:	Telmo Queiroz de Oliveira - CPF n. 408.790.462-87, Nívea Gomes Zanon Ribeiro - CPF n. 507.947.362-20, Francisco Vicente de Souza - CPF n. 033.848.374-87, Luis Lopes Ikenohuchi Herrera - CPF n. 889.050.802-78
Assunto:	Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Relator:	CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação:	Retirado a pedido do relator.

3 - Processo-e n.	**02916/16 – Fiscalização de Atos e Contratos –** adiado na sessão de 14.2.2019
Responsáveis:	Ivo Narciso Cassol - CPF n. 304.766.409-97, Rui Vieira de Sousa - CPF n. 218.566.484-00, Carla Mitsue Ito - CPF n. 125.541.438-38, Valdir Raupp de Matos - CPF n. 343.473.649-20, Helena da Costa Bezerra - CPF n. 638.205.797-53
Assunto:	Possíveis irregularidades no pagamento de pensões a ex-governadores.
Jurisdicionado:	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Advogados:	José de Almeida Júnior - OAB n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, Ronaldo Furtado - OAB n. 594-A, Lidiane Costa de Sá - OAB n. 6128, Almeida & Almeida Advogados Associados, Eduardo Campos Machado - OAB n. 17.973 OAB/RS
Suspeito:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva
Relator:	**CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Revisor:	**CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
Observação:	Retirado a pedido do revisor, devido à ausência do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

Nada mais havendo, às 13h04, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 14 de março de 2019.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
Matrícula 299

Documento de 11 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 10/04/2019.
Autenticação: IFCD-IBAB-EAJB-WRSR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.